**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| Nº: **DPL – 364/2015** | Assunto: Homologa a Deliberação nº 122/2015 da Comissão de Exercício Profissional – CAU/RS |
| **Conforme aprovado na 50ª Sessão Plenária** | Data: **19/06/2015** |

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas, de acordo com o art. 34, X da Lei 12.378 de 2010 c/c art. 10 do seu Regimento Interno,

**DELIBERA:**

1. Pela homologação da Deliberação nº 122/2015 da Comissão de Exercício Profissional – CAU/RS:

**DELIBERAÇÃO Nº 122/2015 – CEP-CAU/RS**

*Dispõe sobre a cobrança de RRT Extemporâneo para as atividades de Projeto em obras já em andamento.*

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS em sua 128ª reunião ordinária, de acordo com o disposto no Artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, e no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 52, incisos IV e X do Regimento Interno do CAU/RS, e;

Considerando a Resolução CAU/BR nº91, de 09 de outubro de 2014, que dispõe:

*Sobre quando o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deverá ser efetuado (Art. 2º);*

*Sobre a elaboração de RRT Extemporâneo para as atividades em desconformidade com o artigo 2º (Art. 15º);*

*Que o RRT deve ser efetuado previamente ao início das atividades técnicas de materialização, ou seja, daquelas pertencentes ao Grupo “EXECUÇÃO” no SICCAU – vide Resolução CAU/BR nº21, de 05 de abril de 2012, item 2 do Art. 3º (Art. 2º);*

*Que o RRT deve ser elaborado antes ou durante a realização das atividades técnicas de criação e elaboração intelectual, ou seja, aquelas pertencentes aos demais grupos: Projeto; Gestão; Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano; Atividades Especiais em Arquitetura e Urbanismo; Ensino e Pesquisa; e Engenharia de segurança do trabalho – vide Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012, itens 01 e de 03 a 07 (Art. 2º);*

*Que no caso de atividades técnicas realizadas em situação de emergência, oficialmente decretada, o RRT poderá ser efetuado até 90 dias depois de cessada a situação de emergência, conforme data prevista no decreto ou documento oficial (Art. 2º);*

**DELIBERA** por estabelecer a ordem de elaboração de RRTs de atividade técnica de Projeto e Execução, sendo que:

1. O RRT de Projeto deverá ser efetuado anteriormente ao início da execução da obra.
2. Deverá ser elaborado RRT Extemporâneo para a atividade técnica de Projeto, quando registrado posteriormente ao início da obra.

Para fins de encaminhamento, solicita que:

1. ENCAMINHE-SE esta deliberação ao Plenário do CAU/RS para homologação, nos termos do art. 10, LI, do Regimento Interno do CAU/RS.
2. REMETA-SE, posteriormente, ao Presidente do CAU/RS para publicação de Portaria Normativa.

Porto Alegre, 21 de maio de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS

1. A deliberação teve 15 votos a favor e 03 ausências, conforme lista de votação em anexo.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 19 de junho de 2015.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

 **Presidente do CAU/RS**